



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo . CEP 29.290-000

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

RELATÓRIO:	RA-02/2018 (Final)
MODALIDADE DE AUDITORIA:	Conformidade
PLANO DE AUDITORIA:	PAAI/2018
JURISDICIONADO:	IPASNOSUL
OBJETO:	1) Avaliar se houve pagamento de despesas sem regular liquidação; 2) Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo Gestor do RPPS; 3) Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.
DATA DA AUDITORIA:	05 DE JULHO DE 2018
RESPONSÁVEL ATUAL PELO SETOR FISCALIZADO:	Alexandre da Silva Peçanha Diretor Presidente do IPASNOSUL



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo . CEP 29.290-000

EQUIPE DE AUDITORIA:

Maurício Rodrigues Wiskow

Raissa Mombrini Portela Milfont

1. INTRODUÇÃO:

Por ocasião da construção do Plano Anual de Auditoria Interna em dezembro de 2017-PAAI/2018, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno deliberou que, em data de 05 de julho de 2018, iria promover à necessária auditoria no Instituto de Previdência de Rio Novo do Sul a fim de avaliar determinados pontos de controle previstos na Tabela Referencial da Instrução Normativa n° 43/2017 do TCE-ES.

Assim foi que, em cumprimento ao PAAI/2018, a UCCI deu início aos trabalhos de auditoria, tendo como objeto a avaliação dos citados pontos.

Dentre os objetivos traçados pelo Controle Interno por meio do procedimento de auditoria escolhido estão: 1) Avaliar se houve pagamento de despesas sem regular liquidação; 2) Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo Gestor do RPPS;



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo . CEP 29.290-000

3) Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.

Trata-se, portanto, de uma AUDITORIA DE CONFORMIDADE, que tem como critérios estabelecidos as leis, regulamentos ou outras exigências estabelecidas por terceiros, chegando o auditor a uma opinião acerca da conformidade do objeto auditado às normas aplicáveis, compreendendo, conforme o caso, avaliação da conduta dos responsáveis (ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. **Manual de auditoria de conformidade.** Disponível em <https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/Manual-auditoria_web.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2018)

A Auditoria de Conformidade também pode ser conceituada, segundo a INTOSAI (Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores), ao emitir a ISSAI 100 - tradução em 2016 pelo Tribunal de Contas da União-, como:

Auditoria de conformidade: foca em determinar se um particular objeto está em conformidade com normas identificadas como critérios. A auditoria de conformidade é realizada para avaliar se atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a entidade auditada. Essas normas podem incluir regras, leis, regulamentos, resoluções orçamentárias, políticas, códigos estabelecidos, acordos ou os princípios gerais que regem a gestão financeira responsável do setor público e a conduta dos agentes públicos.

Espera-se, por fim, que os resultados desta auditoria ajudem o setor fiscalizado a aprimorar o cumprimento dos pontos de controle, que foram extraídos da Lei 4.320/1964, art. 62 (PONTO 1); LC 101/2000 (PONTO 2); e art. 40 da CF/88,



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo . CEP 29.290-000

art. 69 da LRF, art. 1º da Lei 9717/1998, ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III (PONTO 3).

2. ACHADOS DE AUDITORIA:

O procedimento de auditoria se iniciou nos idos de 05 de julho de 2018, nas instalações da Unidade Central de Controle Interno de Rio Novo do Sul, estando presente a auditora pública interna municipal, Raissa Milfont.

Apesar de não ser um ponto de controle pré determinado, constatou-se uma irregularidade omissiva na instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

É exigido pelo parágrafo único do art. 26, Lei nº 8.666/93 que:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - [Omissis]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - [Omissis]

Desta feita, o excerto revela que o processo de dispensa ou inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. Tais exigências visam à transparência da contratação, bem como



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo . CEP 29.290-000

garantir que a Administração adquira serviços ou produtos a preço justo, ainda que na ausência de procedimento licitatório. Ocorre que os processos do IPASNOSUL analisados por esta Controladoria não possuem tais elementos.

Apesar da situação de emergência declarada em 22 (vinte e dois) de março de 2018 - Decreto n.º 478 - no Município, o TCU já decidiu que é necessário rigor na análise dos valores dos contratos emergenciais, para que se evite o superfaturamento, pois sempre haverá os que se aproveitam da premência da situação para cobrar preços abusivos: [...] é irregular compra com valor superfaturado por emergência. [TCU. Processo n.º 550.790/91-8. Decisão n.º 060/1997 - 2ª Câmara]. (FERNANDES, 2005: 418).

Sendo assim, fica configurado o primeiro achado de auditoria no tocante a ausência, nos processo de dispensa e inexigibilidade, da razão da escolha do fornecedor/executante e da justificativa do preço. Tanto que, objetivando evitar possíveis prejuízos ao erário, foi enviada Notificação Recomendatória ao IPASNOSUL - Notificação Recomendatória n.º 05/2018 - para que, desde já, supra essa lacuna.

Encerrada essa primeira constatação e, a partir da determinação prévia dos pontos de controle, seguem os achados de cada item.



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo . CEP 29.290-000

2.1 Ponto de Controle 01 - Avaliar se houve pagamento de despesas sem regular liquidação.

Como é previsto na Lei 4.320/64, a despesa possui 3 estágios, que são o empenho, a liquidação e o pagamento. Neste primeiro ponto, quer-se analisar se certa etapa desses estágios foi cumprida: a de pagamento somente após a devida liquidação.

Desse modo, foi feita uma tabela onde é possível comparar as datas das notas de liquidação e notas de pagamento, conforme segue:

Processo	Histórico	Valor	Número e Data de:		
			Nota de Empenho	Nota de Liquidação	Nota de Pagamento
0000004/2018	Acesso a internet	R\$ 60,00	0000004/2018 - 23/01/2018	0000004/2018 - 23/01/2018	0000004/2018 - 23/01/2018
0000011/2018	Confecção de capas de processo	R\$ 490,00	0000011/2018 - 30/01/2018	0000011/2018 - 30/01/2018	0000011/2018 - 30/01/2018
0000012/2018	Curso RPPS - PCA e Encerramento de Exercício	R\$ 2.600,00	0000012/2018 - 31/01/2018	0000012/2018 - 31/01/2018	0000012/2018 - 31/01/2018
0000017/2018	Reparo no computador	R\$ 345,00	0000017/2018 - 05/02/2018	0000017/2018 - 05/02/2018	0000017/2018 - 05/02/2018
0000018/2018	Peças para computador	R\$ 445,00	0000018/2018 - 05/02/2018	0000018/2018 - 05/02/2018	0000018/2018 - 05/02/2018
0000021/2018	Manutenção de Sistema	R\$ 390,00	0000021/2018 - 07/02/2018	0000021/2018 - 07/02/2018	0000021/2018 - 07/02/2018
0000024/2018	Locação de imóvel	R\$ 954,00	0000024/2018 - 07/02/2018	0000024/2018 - 07/02/2018	0000024/2018 - 07/02/2018
0000036/2018	Consultoria de Investimentos	R\$ 411,80	0000036/2018 - 02/03/2018	0000036/2018 - 02/03/2018	0000036/2018 - 02/03/2018



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo . CEP 29.290-000

0000037/2018	Manutenção de Sistema	R\$ 390,00	0000037/2018 - 06/03/2018	0000037/2018 - 06/03/2018	0000037/2018 - 06/03/2018
0000041/2018	Envio de Correspondências	R\$ 52,97	0000041/2018 - 09/03/2018	0000041/2018 - 09/03/2018	0000041/2018 - 09/03/2018
0000055/2018	CPU com processador e leitor de DVD	R\$ 1.791,00	0000055/2018 - 06/04/2018	0000055/2018 - 06/04/2018	0000055/2018 - 06/04/2018
0000058/2018	Material para escritório	R\$ 97,10	0000058/2018 - 11/04/2018	0000058/2018 - 11/04/2018	0000058/2018 - 11/04/2018
0000062/2018	CPU com processador e gravador interno	R\$ 1.746,00	0000062/2018 - 17/04/2018	0000062/2018 - 17/04/2018	0000062/2018 - 17/04/2018
0000067/2018	Reparo no computador	R\$ 290,00	0000067/2018 - 30/04/2018	0000067/2018 - 30/04/2018	0000067/2018 - 30/04/2018
0000068/2018	Peças para computador	R\$ 63,00	0000068/2018 - 30/04/2018	0000068/2018 - 30/04/2018	0000068/2018 - 30/04/2018
0000075/2018	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	R\$ 411,30	0000075/2018 - 04/05/2018	0000075/2018 - 04/05/2018	0000075/2018 - 04/05/2018
0000076/2018	Locação de Imóvel	R\$ 954,00	0000076/2018 - 10/05/2018	0000076/2018 - 10/05/2018	0000076/2018 - 10/05/2018
0000077/2018	Manutenção de Software	R\$ 397,07	0000077/2018 - 18/05/2018	0000077/2018 - 18/05/2018	0000077/2018 - 18/05/2018
0000078/2018	Pagamento para Acesso à Internet	R\$ 60,00	0000078/2018 - 24/05/2018	0000078/2018 - 24/05/2018	0000078/2018 - 24/05/2018
0000086/2018	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	R\$ 411,30	0000086/2018 - 04/06/2018	0000086/2018 - 04/06/2018	0000086/2018 - 04/06/2018
0000089/2018	Locação de Imóvel	R\$ 954,00	0000089/2018 - 06/06/2018	0000089/2018 - 06/06/2018	0000089/2018 - 06/06/2018
0000090/2018	Manutenção de Software	R\$ 397,07	0000090/2018 - 07/06/2018	0000090/2018 - 07/06/2018	0000090/2018 - 07/06/2018
0000091/2018	Pagamento para Acesso à Internet	R\$ 60,00	0000091/2018 - 26/06/2018	0000091/2018 - 26/06/2018	0000091/2018 - 26/06/2018



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo . CEP 29.290-000

É fato notório que a liquidação e o pagamento de cada processo foram feitos em ordem compatível ao que está disposto na Lei 4.320/64. Sendo assim, não foram constatadas irregularidades no ponto de controle 01.

2.2 Ponto de Controle 02 - Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo Gestor do RPPS.

Segundo resposta formulada através do Ofício IPASNOSUL N° 61/2018, foi informado pelo Diretor Presidente do RPPS que as obrigações previdenciárias efetuadas fora do prazo foram objeto de cobrança através do Ofício 031/2018 (20 de abril de 2018) e que, após tal feito, os respectivos pagamentos foram efetivados, com as devidas correções legais, no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2018.

2.3 Ponto de Controle 03 - Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.

Conforme disposto no Ofício IPASNOSUL N° 61/2018, foi relatado pelo Diretor Presidente do Instituto que o mesmo não é cientificado formalmente e não é parte do contrato/termo de cessão de servidores.

Em razão do exposto, fica configurado o **segundo achado** da auditoria, haja vista o fato de o Ipasnosul não ser



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo . CEP 29.290-000

formalmente cientificado e não ser parte do contrato/termo de cessão de servidores.

3. CONCLUSÃO:

Ao encontro dos objetivos traçados por esta auditoria, foi possível verificar os 03 (três) pontos de controle inicialmente propostos, que são:

- Avaliar se houve pagamento de despesas sem regular liquidação;
- Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo Gestor do RPPS;
- Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.

Quanto ao primeiro ponto de controle, não foi identificada irregularidade no tocante à liquidação - que deve preceder o pagamento de despesas. A liquidação e o pagamento de cada processo foram feitos em ordem compatível ao que está disposto na Lei 4.320/64.

Analisando o próximo ponto - avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo Gestor do RPPS -, o Diretor Presidente do



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo . CEP 29.290-000

Instituto afirmou que houve a cobrança das obrigações previdenciárias efetuadas fora do prazo através do Ofício 031/2018 (20 de abril de 2018) e que, após tal feito, os respectivos pagamentos foram efetivados, com as devidas correções legais.

No que se refere a verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores, identificou-se 1 (um) achado ao ser relatado, pelo Diretor Presidente do Instituto, que o mesmo não é cientificado formalmente e não é parte do contrato/termo de cessão de servidores.

Além dos pontos propostos para análise, constatou-se uma irregularidade omissiva na instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Foi notada a ausência, nos processos, da razão da escolha do fornecedor/executante e da justificativa do preço. Tanto que, objetivando evitar possíveis prejuízos ao erário, expediu-se Notificação Recomendatória ao IPASNOSUL - Notificação Recomendatória nº 05/2018 - para que o mesmo, desde o achado, suprisse essa lacuna.

3.1. A EQUIPE DE AUDITORIA PROPÕE AO PREFEITO MUNICIPAL, AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E AO DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL O SEGUINTE:

3.1.1- AO DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo . CEP 29.290-000

Manter a realização de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação conforme dita a Lei n.º 8.666/93, incluindo, nesses processos, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço;

3.1.2- AO PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Cientificar formalmente o Ipasnosul quando houver cessão de servidor municipal ou incluí-lo como parte do contrato/termo de cessão de servidores.

Rio Novo do Sul-ES, 29 de outubro de 2018.

Equipe de auditoria:

Mauricio Rodrigues Wiskow
Controlador Geral do Município
Decreto Individual n.º. 2925/16

Raissa Mombrini Portela Milfont
Auditora Pública Interna
Decreto Individual n.º. 2813/15